



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE**

---

Lei nº 15/2013  
De 18 de Novembro de 2013

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 001/96 DE 08 DE  
FEVEREIRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE – CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO – I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal, sem prejuízos das funções de Poder Legislativo.

**Art. 2º** - São competências do CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE**

---

IV – Traças diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;

IX – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XII – Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE**

---

XVI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO – II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Da Composição**

**Art. 3º** - O CMS será composto por membros titulares e suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestador de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Trabalhadores de saúde:

- a) Servidor de nível médio;
- b) Servidor de nível superior;

III – 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes de entidades e movimentos representativos dos usuários.

IV – A Participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangências e a complementaridade dos conjuntos da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE**

acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- d) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- e) Entidades de aposentados e pensionistas;
- f) Entidade congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- g) Entidades de defesa do consumidor;
- h) Organizações de moradores;
- i) Organizações religiosas;
- j) Trabalhadores da área de saúde: associações, conselhos de profissões regulamentadas, sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- k) Entidades patronais;
- l) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- m) Governo.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará os seus membros.

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizadas, os Sindicatos de Trabalhadores, os profissionais de Saúde do Município e Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde, escolherão seus representantes



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE**

---

em reunião da Assembléia Geral, com a participação da maioria dos seus pares, referendados em Ata circunstanciada e os indicarão.

§ 4º - As Entidades representantes da Sociedade Civil Organizadas, são eleitas em foro especialmente convocado para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos.

§ 5º - Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pelas SMS, e Prestador de serviço, bem como, os eleitos pelos usuários documentalmente comprovados, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representantes.

**Art. 4º** - A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de 03 (três) anos com direito a reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice-Presidente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos, cabendo prorrogação ou recondução; eleitos em plenária convocada para este fim.

**Art. 5º** No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos, caso falte, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 04 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE**

---

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades que representam caso em que o substituto será submetido a referendun do próprio Conselho.

**Seção II**

**Do Funcionamento**

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal da metade, mais um de seus membros titulares.

IV - Não havendo quórum até 20 (vinte) minutos após a hora marcada pelo Presidente para o início da reunião, haverá uma segunda chamada e, 15 (quinze) minutos após, instalar-se-ão os trabalhos com o total de conselheiros presentes;

V – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral, salvo o Presidente que, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE**

---

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

**Art. 8º** - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado pelo Prefeito.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoa e entidade mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**Art. 10º** - As reuniões de Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurados ao público;

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembleia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 11º** - O CMS reformulará, com base na Resolução 453/2012 do CNS, seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início da vigência desta Lei, sob pena de intervenção.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
ESTADO DE SERGIPE**

---

**Art. 12º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para prover as despesas necessárias, decorrente do cumprimento desta Lei.

**Art. 13º** – O Conselho de Saúde Municipal decide sobre seu orçamento e aplicação do recurso se dará por deliberação pelo Pleno do Conselho.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2013.



**José Carlos dos Santos**  
Prefeito Municipal